Comarais.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [signature]

Lei nº 490, de 3 de Maio de 1956

Cria escolas rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na fazenda "São Bento da Pissaca", deste Município, mais duas escolas mixtas primárias, com as denominações de "Campos Sales" e "Prudente de Morais".

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do professorado municipal, dois cargos de professor rural, com os vencimentos de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - A despesa com a execução desta lei, correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício em curso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e exe-

cução desta lei pertinaz, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Maio de 1956

João Carlos Ribeiro

Fernando Andrade Coutinho

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec.,

Lei nº 491, de 3 de Maio de 1956.

Estabelece cooperação dos proprietários beneficiados na construção de sargetos e melhoramentos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica atribuída aos proprietários beneficiados, uma quota correspondente a cinquenta por cento (50%) nas despesas de construção de sargetos e melhoramentos que forem realizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Ultimada a construção, o Serviço de obras procederá o levantamento dos gastos, para efeito do